PROJETO DE LEI Nº 58, DE 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil, EMEI Maria Malgarin Frizzo.

§ 1º. Considera-se caráter temporário, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º. A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período sucessivamente, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º. A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação temporária de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo Vigente.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato(a) selecionado(a), será contratado em seu lugar o(a) candidato(a) cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 4º O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho e remuneração de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 1.633 de 28 de junho de 2016.

Art. 6º. As atribuições e os serviços a serem desempenhados pelo(a) profissional referido estão dispostos na Lei n.º 1.633 de 28 de junho de 2016.

Art. 7º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o(a) contratado(a) praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a este Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, de um professor de Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Malgarin Frizzo.

Nos termos do memorando nº 1.154/2024, da Escola Municipal de Educação Infantil e da Secretaria Municipal de Educação, a referida contratação justifica-se “devido a abertura de uma nova turma de Maternal I. Sendo que as turmas existentes encontram-se com número máximo de alunos em sala e também pela procura por vagas nessa faixa etária. A formação de uma nova turma faz-se necessário para melhor desenvolver o trabalho pedagógico do professor e também para melhor atender aos cuidados e zelo a cada criança, proporcionando assim um desenvolvimento significativo na aprendizagem”.

Imprescindível destacar a necessidade de atendimento, conforme demanda que vem crescendo, uma vez que a prioridade é a atenção a tais crianças,

prestando o serviço de forma a garantir a sua qualidade, com número condizente de professores(as) aptos(as) a acolher o público infantil ali alcançado.

Salientamos que, conforme memorando da Escola Municipal de Educação Infantil, houve a necessidade de abertura de nova turma, em razão de as já existentes encontrarem-se com número máximo de alunos, além da grande procura que se estabelece, sendo a contratação considerada essencial ao atendimento às necessidades da população infantil ali contemplada, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, tendo em vista o desempenho de funções essenciais e necessárias à coletividade.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência,** por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 13 de maio de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal